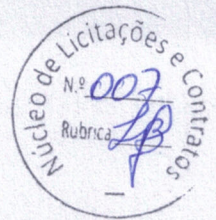




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO



JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável para que todos os serviços inerentes da SEMEC seja direcionado ao interesse público, e para garantir o funcionamento das atividades operacionais e afins, a Secretaria, necessita da prestação de serviços essencial que é uso de Software para Gestão Escolar, que disponibilizasse Gestão Acadêmica & Pedagógica (web/desktop), Matrículas online – Portal de Matrículas (web) Diário de Classe (web/desktop), Diário/Portal do Aluno/Responsável (web), Gerenciamento de Avaliações Educacionais (web), Gerenciamento de Avaliações Educacionais (web); Lotação e Recursos humanos (web), Lotação e Recursos humanos (web), para isso contratou através do Pregão Presencial nº022/2019 a empresa **A M ABUCATER DE SANTANA CNPJ Nº13.619.970/0001-11** cujo objeto do contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA GESTÃO ESCOLAR, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PLACAS - PARÁ**, e que terá sua vigência encerrada em **31/12/2020**. Ressalta-se que o serviço é considerado sendo contínuo e essencial para tendo em vista que a utilização dele permite o melhor gerenciamento dos serviços entre a SEMEC E ESCOLAS.

Destarte, com a referida inclusão, passou a ser prevista na legislação a chamada prorrogação excepcional do contrato, que admite, em situações atípicas, que o contrato administrativo seja prorrogado por mais 12 (doze) meses além do período máximo de 60 (sessenta) meses estabelecido como regra no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

A empresa mantém os preços iniciais de contratação, levando-se em conta o princípio da economicidade que vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

Os princípios da moralidade, eficiência e economicidade são extremamente relevantes no caso em apreço, já que deve buscar, na era da globalização, a eficiência e eficácia, assim como a racionalização, na aplicação dos recursos existentes.

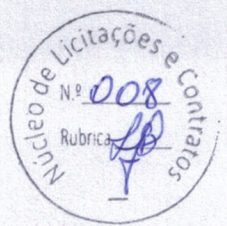
Enfim, resta muito bem demonstrada a situação de excepcionalidade, razões que justificam e Sendo assim cumpri os requisitos que a prorrogação de prazo por período igual exige, de forma clara:

- a) A manutenção das condições de habilitação pela empresa contratada;
- b) O preço aplicado na prorrogação contratual está em conformidade com aquele praticado no mercado.
- c) A autorização expressa da autoridade superior, considerando ter saldo orçamentário
- d) A empresa manifestou oficialmente interesse na continuidade do contrato, não havendo nenhuma irregularidade na condução dos serviços prestados.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

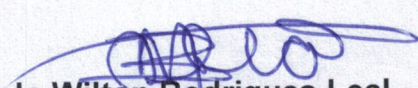


O que o caracteriza o serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

Pelo exposto acima, propomos que seja prorrogado o Contrato e seus Termos Aditivos em caráter excepcional, para até 31/12/2021. Tendo em a vantajosidade, a economicidade, eficiência e eficácia dos serviços em execução pela empresa e considerando ainda que a empresa não foi notificada por apresentar quaisquer irregularidades nos seus serviços. Como também não há nenhuma reclamação que é de nosso conhecimento contra servidores da mesma. Isto posto a empresa se mantém qualificada e atende a demanda de serviços.

É nossa Justificativa.

Placas – Pará, 09 de Dezembro de 2020


Marcelo Wilton Rodrigues Leal
Sec. Mun. de Educação